

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003 /25

**Processo Administrativo nº** PMC.2024.00141204-30

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, com sede na Rua Barreto Leme, nº 1515, Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13010-201, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor José Tadeu Jorge, doravante denominada **SME**, e o **GELEDÉS - INSTITUTO DA MULHER NEGRA**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.375.614/0001-42, com sede na Rua Santa Izabel, nº 137, 4º Andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, SP, neste ato representado por Antonia Aparecida Quintão , brasileira(a), inscrita(a) no CPF sob nº 012.185.128-14, doravante denominado **GELEDÉS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Acordo de Cooperação tem como objetivo unir esforços entre as Partes para promover práticas pedagógicas antirracistas voltadas para a redução das desigualdades raciais e de gênero, desenvolver diagnósticos interseccionais e apresentar sugestões para a implementação de políticas educacionais voltadas à raça e gênero. Busca-se fortalecer práticas pedagógicas inclusivas na rede municipal de ensino de Campinas, promovendo uma educação comprometida com a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

1.1.2 As ações principais incluem:

1.1.2.1 Formação de gestores e profissionais da educação sobre indicadores educacionais e desigualdades raciais e de gênero.

1.1.2.2 Produção / diagnóstico educacional de dados profundos, que façam a intersecção raça/gênero, com o intuito de identificar e fomentar ações formativas para meninas e mulheres negras

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

atendidas pela rede; para grupos vulnerabilizados pelo racismo, pelo machismo e sexism atendidos pela rede e para grupos vulnerabilizados pela desigualdade racial de gênero.

1.1.2.3 Elaboração de planos de ação intersetoriais para enfrentamento das desigualdades raciais e de gênero, fortalecendo a política pública municipal de Educação para as Relações Étnico Raciais, na perspectiva antirracista.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações das partes:

2.1.1. Cumprir com o Plano de Trabalho

2.1.2. Designar um representante como responsável pelas atividades deste Acordo de Cooperação.

2.1.3. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento.

2.1.4. Resolver os impasses gerados, para o bom funcionamento do Programa.

2.1.5. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

2.2. São obrigações do GELEDÉS:

2.2.1. Apoiar os profissionais da SME participantes do projeto em todas as fases, assim como ceder espaço físico adequado, utilizando as instalações (auditório, biblioteca,, Comedoria e serviços disponíveis) nos espaços da instituição.

2.2.2. Desenvolver e implementar ações formativas e de sensibilização voltadas para o combate às desigualdades de raça e gênero, direcionadas aos educadores e gestores da rede municipal;

2.2.3. Realizar diagnósticos e análises sobre a realidade experienciada por meninas, mulheres e a população negra no contexto escolar, tendo em vista que a centralidade é a intersecção raça e gênero;

2.2.4. Oferecer materiais e conteúdos educativos que favoreçam a implementação de estratégias pedagógicas que promovam a equidade;

2.2.5. Exclusivamente por meio de sua Coordenadora responsável Suelaine Carneiro, será possível solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela SME, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto.

2.2.6. Disponibilizar equipamentos e recursos já existentes, vinculados aos projetos selecionados, necessários para a realização das atividades em conformidade com os objetivos estabelecidos.

2.2.7 Permitir o livre acesso dos agentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto, nos termos do Artigo 42, inciso XV, da Lei nº 13.019/2014;

2.2.8 Prestar contas, em formato digital, em relatórios trimestrais sobre a execução da parceria com a demonstração do cumprimento do objeto pactuado, ficando dispensado o relatório financeiro ;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

2.3. São obrigações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas - SME:

2.3.1. Apoiar os profissionais da SME participantes do projeto em todas as fases da elaboração dos materiais , incluindo a disponibilização de transporte para a formação presencial na sede de Geledés, a realização de atividades e projetos que promovam a equidade de raça e gênero no âmbito educacional , bem como ceder espaço físico adequado, permissão de uso de instalações (laboratórios, equipamentos e acesso a serviços disponíveis) nos espaços da instituição.

2.3.2. Fornecer subsídios e dados necessários à elaboração e avaliação das atividades.

2.3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme o inciso XII, do art. 42, da Lei nº 13.019/2014;

2.3.4. Divulgar e incentivar a participação de gestores, docentes e estudantes nas ações realizadas em cooperação com o **GELEDÉS**;

2.3.5 Realizar o monitoramento e a avaliação da parceria;

2.3.6 Realizar a análise da prestação de contas por meio dos relatórios apresentados, avaliando a conformidade com os objetivos estabelecidos no âmbito da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.1.1 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto no caso da prorrogação da vigência, que deverá ser formalizada por Aditamento ao Acordo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1. As atividades objeto deste Acordo poderão ser executadas nas instalações indicadas pela SME, especialmente no Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional “Professor Milton de Almeida Santos” (CEFORTEPE), localizado na Rua Emílio Ribas, nº 880, Cambuí, Campinas, SP, CEP 13025-141, ou em outros locais a serem designados pela SME ou pelo GELEDÉS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO**

5.1. O acompanhamento, monitoramento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros serão realizados por meio da elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação, que será elaborado pelo **GELEDÉS** e pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio da Coordenadoria Setorial de Formação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

5.2 O acompanhamento da formação , também, será feito através da observação da efetivação dos trabalhos previstos, envolvendo participação, conferência de relatórios, avaliações e entrevistas realizadas com os participantes das formações. Através desse processo, gestora e fiscal poderão avaliar a efetividade dos serviços estabelecidos, bem como atendimento ao proposto, cumprimento de planejamento, avaliação de desempenho a ainda podendo intervir se necessário.

5.3 A gestão do contrato ficará a cargo da gestora da contratação, Luciane Vieira Palma, Coordenadora Setorial de Formação (CSF) e Departamento Pedagógico (DEPE) enquanto a fiscalização do contrato será realizada pela fiscal Silmara Paiva de Campos Lima (Núcleo de Contratos (CSF), realizado por meio de um acompanhamento junto a formadora e aos participantes. Será de responsabilidade de ambas, realizar o acompanhamento da execução de tudo que está previsto no "Plano de Trabalho".

5.4 A execução deste Acordo será acompanhada pelas gestoras técnicas indicadas na subcláusula 5.4.1 e 5.4.2 , que serão responsáveis por garantir o cumprimento das ações pactuadas e a regularidade dos atos praticados.

5.4.1: As gestoras técnicas da SME serão:

Nome: Tania Maria Ximenes

Cargo: Supervisora Educacional

CPF: 258731508-50

Endereço de Trabalho: R: Barreto Leme, 1515 - Centro - Campinas-SP

Telefone: 19 2515-7203

E-mail: tania.ximenes@educa.campinas.sp.gov.br

Nome: Valéria Aparecida Olimpio de Araújo

Cargo: Orientadora Pedagógica

CPF: 295.481.208-79

Endereço de Trabalho: Rua : Dr. Emilio Ribas, 880 Cambui – Campinas -SP

Telefone: 19 2515-7106

E-mail: valeria.araujo@educa.campinas.sp.gov.br

5.4.2: As gestoras técnicas do GELEDÉS serão:

Nome: Suelaine Carneiro

Cargo: Coordenadora Programa Educação e Pesquisa

CPF: 023.153.148-60

Endereço de Trabalho: Rua Santa Isabel, 137 – 4º andar – São Paulo/SP

Telefone: 11-97289.8980

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

E-mail: [suelaine@geledes.org.br](mailto:suelaine@geledes.org.br)

Nome: Jaqueline Lima Santos

Cargo: Assistente de Coordenação

CPF: 350.458.408-43

Endereço de Trabalho: Rua Santa Isabel, 137 – 4º andar – São Paulo/SP

Telefone: 11-95828.0404

E-mail: [jaqueline@geledes.org.br](mailto:jaqueline@geledes.org.br)

## **CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO**

6.1. Toda comunicação oficial entre as Partes relacionada à execução deste Acordo deverá ser feita por escrito, por meio digital, endereçada aos representantes legais ou gestores técnicos indicados, de modo a vincular obrigações e responsabilidades. As comunicações serão consideradas válidas apenas se realizadas conforme previsto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações no âmbito deste Acordo.

8.1.1 Quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes a funcionários e serviços contratados pelo Geledés e relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, a responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do próprio Geledés, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS**

9.1. Este Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes. Todas as atividades previstas serão realizadas com os recursos próprios de cada Parte, sendo de sua exclusiva responsabilidade o custeio de despesas relativas à execução das obrigações assumidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

10.1. As Partes poderão publicar os resultados das ações e pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Acordo, com fins de divulgação científica, mediante prévia comunicação e concordância entre as Partes, respeitando os direitos de propriedade intelectual e sigilo.

10.2. A Parte interessada na publicação deverá comunicar a outra Parte, que terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se. Não havendo manifestação, considerar-se-á a aceitação tácita.

10.3: A Parte responsável pela publicação deverá remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares à outra Parte, no caso de publicação física, ou o link de acesso, no caso de publicação digital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes de atividades conjuntas serão compartilhados proporcionalmente, conforme as contribuições de cada Parte. A exploração econômica, licenciamento ou cessão de tais direitos será regulada por acordo específico.

11.2. As partes poderão fazer uso da parceria contratada, através deste instrumento, para efeitos publicitários, promocionais ou de fixação de imagem institucional, desde que devidamente aprovada por ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1. As Partes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais trocadas no âmbito deste Acordo, durante e após sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As Partes declaram estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e comprometam-se a garantir a proteção adequada aos dados pessoais tratados durante a execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente Acordo terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das Partes, mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

15.1. Este instrumento poderá ser alterado, no seu todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, atendidos os requisitos previstos na Lei 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

---

16.2. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

16.3. Havendo pendências, as partes definirão mediante Termo de Encerramento do Acordo as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SANÇÕES**

17.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o disposto na Lei n.º 13.019/14, ou nas disposições aplicáveis ou pela inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **GELEDÉS** as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 73 da referida lei, segundo a gravidade da falta cometida:

17.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Acordo de Cooperação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Secretaria Municipal de Educação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos

17.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na hipótese constante do subitem 17.1.2.

17.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

18.1 A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

18.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

19.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo.

19.1.1 Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Campinas,

07 FEV 2025



**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

ANTONIA APARECIDA Assinado de forma digital por  
QUINTAO:0121851281 ANTONIA APARECIDA  
4 QUINTAO:01218512814  
Dados: 2025.02.04 16:54:21 -03'00'

**GELEDÉS - INSTITUTO DA MULHER NEGRA**

Representante Legal:

CPF nº:

*Confeccionado conforme minuta redigida pela unidade PMC-SME-DP-CSF-NC no documento 13406382*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2024.00084563-91

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**COOPERANTE:** Município de Campinas

**COOPERADA:** GELEDÉS - INSTITUTO DA MULHER NEGRA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** 003 /25

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### PELO COOPERANTE:

Nome: JOSE TADEU JORGE

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA COOPERADA:

Nome: ANTONIA APARECIDA Assinado de forma digital por \_\_\_\_\_

CPF: QUINTAO:012185128 ANTONIA APARECIDA \_\_\_\_\_

Assinatura: 14 Dados: 2025.02.04 16:03:13 -03'00'

### GESTOR DO AJUSTE:

Nome: Tania Maria Ximenes

Cargo: Supervisora Educacional